

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

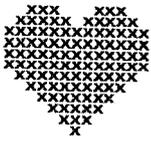
Nome SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A VELHICE DESAMPARADA		CNPJ 28.165.272/0001-60
Rua Anselmo Serrat,250		
Monte Belo	Vitoria	29055 310
E-mail da Instituição asilodevitoria@gmail.com	Home Page www.asilodevitoria.com.br www.facebook.com/asilodevitoria www.instagram.com/asilodevitoria/?hl=pt-br	
Telefone 1 (27) 3323 6138- ramal 1	Telefone 2 (27) 3223 3678- ramal 1	Telefone 3 (27)997007 452

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome JOÃO ANGELO BAPTISTA		CPF: 114.337.797-49	
Nº RG 113.799	SSPES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Teixeira 53- Ed.Port Marseille – apto 401			
Bairro Praia do Canto	Vitoria	29055 310	
27 3224 4334	Telefone 2 (27)999 820041	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Rosemary Costa Quemelli		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 4546 - 17º Região/ES	
Área de Formação Assistente Social			
Bairro Jardim Camburi	Cidade Vitoria	CEP 29090-390	
E-mail do Técnico asilodevitoria@gmail.com			
Telefone do Técnico 1 (27)3323-6138 ramal 3		Telefone do Técnico 2 ()	



5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico e finalidade da OSC

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, também conhecida como Asilo dos Idosos de Vitória, foi fundada em 1940 e é pioneira na modalidade asilar na Capital do Estado. A Instituição funciona no mesmo local, com sede própria, desde 03 de junho de 1940, onde possui uma área total de 10.600 m², com área construída em torno de 3.600 m².

É uma Associação Civil, Beneficente, sem fins lucrativos, revestida de personalidade Jurídica de Direito Privado e que tem o seu Estatuto adequado ao novo Código Civil (lei nº 10460).

A entidade funciona em consonância com o Estatuto do Idoso e demais legislações da área, cujo objetivo principal, foi tomar a seu cargo, a proteção, assistência moral e material à velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar.

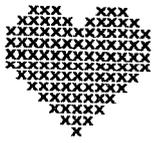
Todos os serviços são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo C.N.A.S. (Conselho Nacional de Assistência Social). A sociedade tem como objetivo tomar a seu cargo, na medida do possível, a proteção e a assistência material e espiritual à Velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e promovendo recursos indispensáveis ao seu bem-estar.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços prestados pela Entidade são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com a Lei nº. 10.741, de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso e do Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Principais ações na área da assistência social.

A principal ação é o acolhimento permanente de idosos, com os objetivos de incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Como atividades/ações essenciais ao serviço de acolhimento de idosos, realizamos: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

164
apud

Caracterização do serviço socioassistencial

A entidade desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e este é um serviço de Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

A organização do serviço garante a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

Funciona em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

As edificações são organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

O Acolhimento é para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., são atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, é ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência são incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

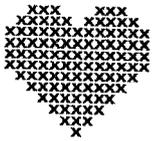
Em cumprimento à Política Nacional de Assistência Social, este serviço tem como objetivos gerais:

Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Perfil do público beneficiário da entidade

Atualmente, o perfil de faixa etária da população mundial tem mudado drasticamente, onde a população idosa é crescente e a população economicamente ativa (PEA) tem decrescido. Isto se deve notoriamente a melhora da qualidade das condições de vida da população no que se refere principalmente à medicina.

2



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

165
09/200

Neste cenário emerge a necessidade dos familiares cuidarem dos idosos que muitas vezes possuem algum grau de dependência, porém a maioria dos idosos que são acolhidos nessa instituição não tem vínculos familiares, são população acompanhada por equipamentos do município que observa as violações de direitos, negligências familiares, como abandono e maus tratos, querendo apenas se beneficiarem da renda que o idoso possui. Quando os familiares ou responsáveis não assumem este cuidado este papel é assumido pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) que acolhem provendo suporte para as necessidades diárias básicas. Dos acolhidos que a instituição acolhe 80% deles recebem BPC, o restante se dá a aposentadoria ou pensão. Sendo que alguns chegam com benefícios comprometidos com empréstimos consignados feito por terceiros.

- Capacidade de atendimento

Abriga de 80 a 85 idosos, de ambos os sexos, sem nenhuma discriminação de crença, cor, sexo, etc. dando-lhes as melhores condições de vida, com boa alimentação, dividida em seis refeições diárias, toda assistência médica, religiosa, social, odontológica e de recreação.

- Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades).

A entidade oferta seus serviços a idosos em situação de acolhimento, que tem vínculos fragilizados e rompidos com sua família, não tendo condições de se sustentar e se cuidar sozinho. A maioria dos idosos apresentam dependências nos processos de cuidado. A entidade funciona de maneira contínua e oferta serviços na área de saúde, assistência social, cultura, lazer, dentre outras.

Os idosos são cuidados por uma equipe multidisciplinar que atua de maneira interdisciplinar, com objetivo de atendê-los em todas as suas demandas, de maneira individual e coletiva.

A entidade oferta os cuidados diários e contínuos com os idosos, como se tivessem em suas residências, ofertando-os alimentação, cuidados de higiene, participação em ações individuais e coletivas, trabalhos em grupos, oficinas, atividades de recreação, lazer e cultura, encaminhamentos e inserção na rede de serviços públicas, etc.

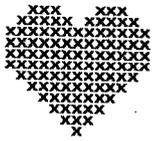
6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica, pagamento de contas de energia elétrica.

6.2. Objetivo geral

Efetuar o pagamento de 02 (duas) contas de energia elétrica, contribuindo para a continuidade dos serviços prestados pela entidade.



6.3. Objetivos específicos

- Melhorar a qualidade nos serviços prestados aos idosos em situação de acolhimento.

6.4. Público beneficiário da proposta

80 idosos que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social, com fragilidade e especialmente rompimento de vínculos, tendo na entidade uma opção digna de vida.

6.5. Justificativa

A Sociedade de Assistência à Velhice Desamparada, devidamente registrada em todos os órgãos fiscalizadores, funciona há 79 anos no município de Vitória, no acolhimento e amparo aos idosos em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. É uma entidade referência na Grande Vitória no acolhimento a idosos.

O número de idosos em situação de acolhimento é expressivo e por isso o estado e a sociedade precisam estar preparados a atender de maneira adequada e com qualidade este público, minimizando os sentimentos de abandono e solidão, ofertando serviço similar à residência e com equipe multidisciplinar capaz de atender as demandas dos acolhidos.

O Serviço Assistencial prestado pela entidade é fundamental no Sistema Único de Assistência Social, pois atende a idosos em situação de vulnerabilidades e violação de direitos, sendo público prioritário da Política Pública de Assistência Social.

Cuidar dos idosos é dever constitucional, preconizado pela Constituição Federal de 1988 e demais legislações direcionadas ao idosos, especialmente o Estatuto do Idoso.

A energia é essencial e imprescindível para o funcionamento da entidade, sendo uma despesa fixa e expressiva no orçamento da instituição. Conseguir parceria que nos possibilita direcionar o recurso para esse fim, significa garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Asilo de Idosos de Vitória.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
João Ângelo Baptista	Superior	Presidente	Voluntário
Cristina da Silva Gama	Superior	Assistente Administrativo	40 horas
Marcilio Santana	Nível médio	Assistente de RH	44 horas
Rosemary Costa Quemelli	Superior	Assistente Social	36 horas

* Ressalta-se que toda equipe multidisciplinar da entidade participa diretamente da execução dos serviços, que é interdisciplinar.





**ASILO
DOS IDOSOS**

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

167
Opinal

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O grau de satisfação é verificado quando se alcança os objetivos desejados em que todos os idosos alcançam os benefícios que esperam das alterações almeçadas onde essas se tornam mais acessíveis a todos, dando-lhes melhores condições de sobrevivência e com um patamar de vida mais digna, confiável e satisfação em convivência coletiva. Essa pesquisa é constante de acordo com o desenvolvimento de novas etapas e sempre que exigir uma nova reavaliação.

Como o objeto da parceria é a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, a avaliação da satisfação do usuário será pautada no levantamento de dados referentes à qualidade do atendimento recebido neste serviço socioassistencial. Para a coleta de dados será elaborado e aplicado questionário pela área técnica social, contendo perguntas fechadas e abertas, mediante entrevista realizada junto aos usuários. A avaliação de satisfação do atendimento recebido pelos usuários está prevista para acontecer no período de Janeiro a novembro de 2020. O resultado da Pesquisa de Satisfação será apresentado no âmbito institucional com envio dos dados à Setades.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Os serviços prestados aos idosos na Instituição são executados com a participação financeira de 70% dos rendimentos dos Idosos (art. 35 do Estatuto do Idoso), de parceria com a Prefeitura Municipal de Vitória, em termo de cooperação nº67/2019, no valor mensal de R\$ 89.747,43 para o custeio de pessoal e encargos correspondente a 41 colaboradores de um total de 63, doações eventuais e permanentes de pessoas físicas e jurídicas por meio de débito em conta, carnês, cartão de crédito/débito, eventos sociais, bazares e alternativas capazes de manter o equilíbrio financeiro.

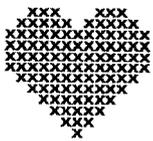
6.9. Período de execução do objeto

Início: dezembro/2019	Término: Junho/2020
------------------------------	----------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar continuamente e com qualidade o serviço de acolhimento institucional para idosos.		Valor (R\$): -	
Indicador(es): Entidade funcionando. 80 idosos acolhidos e assistidos.			
Metodologia de execução: Atividades e ações desenvolvidas diariamente. Desenvolvimento de atendimento integrado com a rede de políticas públicas.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta diária do serviço, atividades e ações direcionadas ao acolhimento institucional de 80 idosos, em situação de vulnerabilidade social e/ou violação de direitos.	-	Dez/2019	Junho/2020
1.2. Trabalho desenvolvido em integração com a rede pública de políticas públicas.	-	Dez/2019	Junho/2020

9



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

168
9900

Meta 2: Pagamento de 02 (dois) meses de conta de energia elétrica, fundamental a continuidade dos serviços ofertados pela entidade.		Valor (R\$): 15.000,00	
Indicador(es): Contas pagas. Fornecimento de energia elétrica regular. Serviço ofertado.			
Metodologia de execução: Pagamento mensal das contas de energia elétrica.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Recebimento e pagamento mensal das contas de energia – Via eletrônica.	R\$ 15.000,00	Dez/2019	Junho/2020

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 15.000,0	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL				R\$ 15.000

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

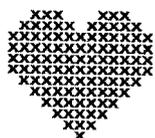
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Pagamento de contas de energia elétrica – EDP Escelsa	KW	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
Subtotal				R\$ 15.000,00

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				



ASILO DOS IDOSOS

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

169
09/2020

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	R\$ R\$ 15.000,00
--	--------------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	JUN/2020	JUL/2020
R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	SET/2020	OUT/2020
-	-	-	-	-	-

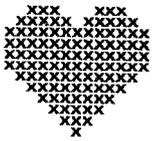
APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	JUN/2020	JUL/2020
-	-	-	-	-	-
AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	SET/2020	OUT/2020
-	-	-	-	-	-

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

2



**ASILO
DOS IDOSOS**

DE VITÓRIA

Seu amor deixa marcas. Doe.

170
Opreal

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 23 de dezembro de 2019.

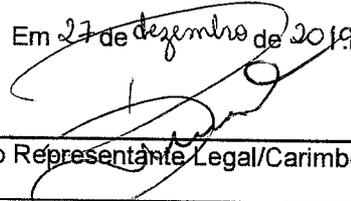


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 27 de dezembro de 2019



Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Bruno Lamas Silva
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social
Nº Funcional: 4056515
SETADES



Nº Proc. 84900709
Fls. 203
Rub. 14

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº SETADES/061/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO,
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SETADES E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A
VELHICE DESAMPARADA – ASILO DOS
VELHOS**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **BRUNO LAMAS SILVA** portador da CI nº 1.326.791, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o n.º 071.378.277-30, e a **SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A VELHICE DESAMPARADA – ASILO DOS VELHOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.165.272/0001-60, com sede à Rua Anselmo Serrat, 250, CEP 29.053-250, Monte Belo, Vitória, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **JOÃO ANGELO BAPTISTA**, portador da CI nº 113.799, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 114.337.797-49, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **84900709** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação Técnica e Financeira para continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de serviços de terceiros – pessoa jurídica, pagamento de contas de energia elétrica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc. 84900709
Fls. 239
Rub. VSD

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte:101 ED: 335043 - R\$15.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Nº Proc. 84900709
Fls. 237
Rub. 48

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Nº Proc. 84000709
Fls. 242
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2019.

BRUNO LAMAS SILVA

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

JOÃO ANGELO BAPTISTA

Presidente da Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada – Asilo dos Velhos

Vitória (ES), Quinta-feira, 02 de Janeiro de 2020.

**Resumo do Termo de Fomento
 Nº 061/2019**

Processo nº.: 84900709
Registro SIGEFES: 190286
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Sociedade de Assistência a Velhice Desamparada
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 15.000,00 quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552199

**Resumo do Termo de Fomento
 Nº 038/2019**

Processo nº.: 84789506
Registro SIGEFES: 190237
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso.
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 3853349.
Gestor Suplente: Servidor Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552202

**Resumo do Termo de Fomento
 Nº 043/2019**

Processo nº.: 84901667
Registro SIGEFES: 190263
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Vargem Alta
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 246,54 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 335043
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282.
Gestor Suplente: Servidora Juliana Zanella Gorian nº 3294641.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552204

**Resumo do Termo de Fomento
 Nº 004/2019**

Processo nº.: 84726822
Registro SIGEFES: 190209
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Jaguaré
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 71,18 (setenta e um reais e dezoito centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 4.4.50.42
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Gabriela Gomes Leal Felix - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidora Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552208

**Resumo do Termo de Fomento
 Nº 045/2019**

Processo nº.: 85655848
Registro SIGEFES: 190239
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 14.999,52 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 335043
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Márcia Carvalho Vieira - matrícula nº 38533490.
Gestor Suplente: Servidora Carla MOgnato Scardua Shalders nº 3481395.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552209

**Resumo do Termo de Fomento
 Nº 027/2019**

Processo nº.: 85458562
Registro SIGEFES: 190197
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Apoio Terapêutico Reviver
Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 56,62 (cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de aporte de recursos próprios da OSC.
Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2020.
Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 101
Gestor Titular: Servidora Marcia Carvalho Vieira - matrícula nº 2498960.
Gestor Suplente: Servidor Teresa Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552210

**Resumo do 2º Termo Aditivo
 ao Termo de Fomento n.º
 9030/2018**

Processo nº: 81490410
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
OSC: Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul.
Objeto: Autoriza Aditivo de Valor para uso dos rendimentos no valor R\$ 570,90 (quinhentos e setenta reais e noventa centavos), a utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros já transferidos, no valor de R\$ 5.370,30 (cinco mil trezentos e setenta reais e trinta centavos) e Prorroga o prazo de vigência para 30 de abril de 2020.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 552218

**Resumo do 2º Termo Aditivo
 ao Termo de Fomento n.º
 9029/2018**

Processo nº: 81514352
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
OSC: Instituto Gênese.
Objeto: Autoriza Aditivo de Valor para uso dos rendimentos no valor R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), a utilização do saldo remanescente dos recursos financeiros já transferidos, no valor de R\$ 767,44 (setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e prorroga o prazo de vigência para 31 de março de 2020.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Protocolo 552252

**Resumo do 3º Termo Aditivo
 ao Termo de Fomento n.º
 9030/2017**

Processo nº: 78296013
Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
OSC: Associação Albergue Martim Lutero - AAML.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta do termo de fomento, de 30/12/19 para 30/06/2020.
 Vitória, 30 de dezembro de 2019.
Bruno Lamas Silva
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 552265

Vitória (ES), Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, visando a garantir a qualidade do Serviço de Acolhimento Institucional desenvolvido pelo Lar do Idoso Abrigo de Luz".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 562590

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 039/2019**, processo nº. 87424959, publicado no DIOES em 08/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta de ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos e de atividades e ações do Serviço de Proteção Social Especial de média Complexidade, para pessoas com deficiência, através da aquisição de um veículo (Tipo Van)".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 562610

ERRATA

No Resumo do **Termo de Fomento Nº 061/2019**, processo nº. 84900709, publicado no DIOES em 02/01/2020.

Onde se lê:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos para subsidiar os desenvolvimentos das ações da OSC".

Leia-se:

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade da oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de serviços de terceiros - pessoa jurídica, pagamento de contas de energia elétrica".

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

Bruno Lamas Silva

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 562627

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

ATO DE CONVOCAÇÃO

REFERENCIA: **2019-6MS1L**

Considerando que os candidatos ao Cargo de Musicista de Orquestra: ODAIR GONÇALVES PONTES JUNIOR, não compareceu conforme determina o item 7.2 do Edital do

Processo Seletivo Simplificado/ Secult nº001/2019, convocamos o suplente: **KEDMA JOHNSON DO NASCIMENTO DA SILVA**, para comparecer a sede da SECULT, localizada na rua Luiz Gonzales Alvarado, 51 - Enseada do Sua - Vitória/ES (Rua da Cruz do Papa) no Grupo de Recursos Humanos, portando os documentos descritos no item 7.3 do referido edital, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, no período de 09:00hs as 18:00hs.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020

Fabrizio Noronha Fernandes

Secretario de Estado da Cultura
Protocolo 562483

Arquivo Público Estadual - APEES -

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES -

Instrução de Serviço nº 006 de 11 de fevereiro 2020.

O DIRETOR - GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 4411-R, de 18/04/2019, e o Decreto nº 4410-R de 18/04/2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito do APEES o uso do sistema E-Docs a partir de 13/02/2020:

§1º Tramitação dos novos documentos avulsos gerados e recebidos;

§2º. Autuação e tramitação dos novos processos administrativos;

Art. 2º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ao despachar eletronicamente processos administrativos, ofícios e demais documentos avulsos ao APEES via E-Docs, deverão encaminhar obrigatoriamente para o destinatário de grupo "PROTOCOLO-APEES", sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada.

§1º. Caberá ao setor de PROTOCOLO encaminhar o documento/processo recebido ao destinatário final, conforme o caso.

§2º. Na hipótese de encaminhamento ou despacho de ofício ou processo administrativo a outro destinatário, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no presente artigo.

§3º. Todos os documentos gerados e recebidos deverão ser tramitados, conforme o caso, ao setor, grupo de trabalho ou comissão, evitando-se, sempre que possível, a remessa direta a servidores.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Instrução de Serviço acarretará a devolução dos autos e/ou documentos avulsos ao órgão/entidade de origem para a tramitação pelo Sistema E-docs.

Art. 4º. Os casos não contemplados nas hipóteses anteriores terão sua tramitação avaliada pela Comissão do Escritório Local de Processos do APEES.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 11 de fevereiro de 2020

CILMAR CESCINETTO FRANCISCETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 562555

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES -

Instrução de Serviço nº 004 de 04 de fevereiro 2020.

O DIRETOR - GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KATIANE DUTRA DE MEIRELES, de acordo com o artigo 61, § 2º, da Lei 46/94 do cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Reprodução de Documentos, Ref. QC-02, do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 04 de fevereiro de 2020.

CILMAR CESCINETTO FRANCISCETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 562652

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA

No resumo do 2º Termo de Repactuação do Aditivo ao Contrato Nº 001/2019/APEES, referente ao processo nº 84024704, publicado no DIO em 22/11/2019.

Onde se lê:

...R\$415.657,63...

Leia-se:

...R\$414.812,25...

Vitória, 11 de fevereiro de 2020.

CILMAR CESCINETTO FRANCISCETTO

Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Protocolo 562674

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

TERMO ADITIVO Nº 007/2020 SEAG PROCESSO SEAG Nº 83300660

Resumo do 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, E A EMPRESA CAL ALVES INFORMÁTICA-ME.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca do Armário para pães de sal e doce ofertado da **Marca Progas, Modelo PCA 200 N STYLE** para a **Marca INNAL**

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 562634

RETIFICAÇÃO

Na redação do §6º do Art. 2º da Portaria nº 002-R, de 04/02/2020, publicada no Diário Oficial de 05/02/2020,

ONDE SE LÊ:

... deverão ser redigido sem ...

LEIA-SE:

... deverão ser redigidos em ...

Protocolo 562654

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 020-P, de 10 de fevereiro de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001, bem como o disposto no art. 11, parágrafo único c/c o art. 52, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 46/94 e, considerando a necessidade de substituição dos titulares dos cargos para afastamentos por motivo de licença por gestação e férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jacqueline de Carvalho Campos, para exercer a função gratificada de Subgerente de Registro e Fiscalização de Agroindústria, no período de 17/01/2020 a 14/07/2020.